



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER/CACS/FUNDEB Nº 01/2026

Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB/AC, à aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos ao Governo do Estado do Acre, ano de 2025.

1 - HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/AC, está estabelecido nos arts. 33 e 34 da Lei do FUNDEB Nº 14.113/2020, e foi instituído a partir da edição da Lei Estadual nº 3.745/2021, publicada no Diário Oficial do Acre no dia 1º/07/2021 e é o órgão autônomo responsável pelo acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, organizado na forma de seu Regimento Interno, e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado do Acre.

Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outras:

- a) *Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;*
- b) *Examinar os registros contábeis e demonstrativos relativos aos recursos repassados ou retidos pelo Poder Executivo Estadual, referente ao Fundo;*
- c) *Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Acre;*
- d) *Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos anuais do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.*

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Governo do Acre encaminhou para análise deste CACS/FUNDEB/AC, via SEI 0014.009003.00004/2026-11, OFÍCIO Nº 1019/2026/SEE com a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO**

Boacopine
M. F. Soares
Quilçauz
[assinatura]
[assinatura]

Marcelo de Sales Muniz



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

FUNDEB DO ANO DE 2025, balancete com subscrição da contadora Adriana Ferreira Mota, CRC/AC sob nº 002108/0-1.

Vieram anexados ao respectivo balancete:

I - Relatório financeiro:

- a) Balancete da receita;
- b) Relação de pagamentos – parcela 70% e 30%;
- c) Relação de pagamentos do superavit;
- d) Relação de pagamentos do superavit – complementação VAAR;
- e) Relação de pagamentos - matrícula Tempo Integral;
- f) Relação de pagamentos de restos a pagar;
- g) Relação de pagamentos do superavit;
- h) Relação das consignações pendentes 2024;
- i) Relação das consignações pendentes 2025;
- j) Relatório de conciliação bancária;
- k) Extratos bancários;

II - Relatório da despesa por natureza:

- a) Demonstrativo da Despesa por Natureza - Parcela 70%;
- b) Demonstrativo da Despesa por Natureza - Parcela 30%;
- c) Demonstrativo da Despesa por Natureza - Superávit Financeiro;
- d) Demonstrativo da Despesa por Natureza - VAAR 2025;
- e) Demonstrativo da Despesa por Natureza - Superávit VAAR 2025;
- f) Demonstrativo da Despesa por Natureza - Complementação ETI;
- g) Relatório do Percentual Mínimo 70% do Fundeb;
- h) Demonstrativo da Despesa ref. à Remuneração Profissionais Educação e;
- i) Relatório Geral Empenhos/Folha Pagamento com Complementação ETI.

II – ANÁLISE

A análise da Prestação de Contas do Balanço Anual dos Recursos de Fundeb, exercício de 2025, se deu na forma como estabelecido nos arts. 33 e 34 da Lei do FUNDEB Nº 14.113/2020 e Lei Estadual nº 3.745/2021, .

Pelo demonstrativo financeiro anual apresentado, a **RECEITA** arrecadada pelo Estado do Acre perfaz a soma de **R\$ 1.392.653.853,18**, inclusos R\$



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

15.096.349,29 de rendimentos de aplicações financeiras, além do saldo do ano anterior na ordem de R\$ 76.684.459,23 (pág. 3).

A **DESPESA**, por seu turno, correspondeu à quantia de **R\$ 1.382.596.337,65**, sendo apurado restos a pagar no valor de R\$ 68.384.732,62 e saldo projetado para o exercício de 2026 na quantia de R\$ 68.450.937,38, apurando-se superávit financeiro na quantia de R\$ 66.204,76 (pág. 3) porém, para se aferir o percentual mínimo constitucional de 70% deve-se levar em consideração a **despesa empenhada**, qual seja, **R\$ 1.076.612.637,04**.

Relatório de fls. 493 demonstra a aplicação de 76,84% dos recursos em despesas com profissionais da educação, em atendimento ao que dispõe o inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020, que determinam **aplicação mínima de 70% dos recursos anuais totais do Fundo com pagamento dos profissionais da educação básica**.

Da leitura do documento de fls. 145 – rubrica 33.90.46.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO VAAR, registra-se que tais recursos advindos da complementação da União ao Estado do Acre, foram investidos na quantia de R\$ 2.664.430,90 na remuneração de pessoal, sem repercussão no percentual mínimo de aplicação dos 70% constitucionais.

III - PARECER

Face ao exposto e atendidas as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.424/96, Lei do FUNDEB Nº 14.113/2020 e Lei Estadual nº 3.745/2021 e, com base nos relatórios contábeis em análise, somos de Parecer de que tais peças representam a situação econômico-financeira do FUNDEB do Estado do Acre, assim, **MANIFESTAMO-NOS FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO, SEM RESSALVAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB, transferidos do FUNDEB ao Governo do Estado do Acre, ANO DE 2025**. Rio Branco/AC, 12 de março de 2026.

Voto: O colegiado acompanha os votos dos relatores, abaixo
subscritos:

Bosco
João Bosco Santos Freire Júnior – Estudante/CAE

Marcia de Souza Lima
Marcia de Souza Lima – Pais de Alunos

[Múltiplas assinaturas manuscritas em azul]